DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Audiência Pública - Convocação	2
Notificações	3
PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	4
Atos Legislativos	4
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo cumprindo o que determina a Lei Complementar n.° 101 de 04/05/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no artigo 9°, parágrafo 4°, comunica e convida a população de São Joaquim da Barra para participar da Audiência Pública onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais do 3° quadrimestre do exercício de 2018.

Local: Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Data: 26/02/2019

Horário: 13:00 h

São Joaquim da Barra, SP 13 de fevereiro de 2019.

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 2824

Ilmo. Sr. (a): Silvio mendonça desouza

Endereço: Rua Aristides Bernardes barreto 205

Bairro: Parque Ribeirão

Cep;14031-120

Obs.: 220m²

CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.46.190.00

Pela presente fica V.S.ª (s) NOTIFICADA a efetuar dentro do PRAZO de **15 (QUINZE) dia(s)** o seguinte: PROCEDER COM A LIMPEZA DE UM TERRENO MURADO , TOMADO COM MATAGAL , SITUADO NA **RUA: GERALD MARIA DO AMORIM** , ao lado do numero 399, QUADRA 3 LOTE 49 CONFORME CÓDIGO CITADO ACIMA.

LEI MUNICIPAL Nº 881/2018.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(is) mencionada(s) acima.

☐ Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

São Joaquim da Barra – SP, 08 de fevereiro de 2019.

Claudinei Teixeira de Morais
Fiscal de Postura
CPF: 172.239.048-44

NOTIFICADO

FISCAL DE POSTURAS
CLAUDINEI TEIXEIRA DE MORAIS
RG 25.494.344-5

Scanned by CamScanner

PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Legislativos | **Outros Atos**

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail: camara_sjb@com4.com.br

Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/2019

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte autógrafo de lei:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES PERTINENTES AO PROGRAMA "MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO".

Artigo 1º. Fica o Município de São Joaquim da Barra autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para execução de ações pertinentes ao Programa "Movimento Paulista de Segurança no Trânsito".

Parágrafo Único: O convênio de que trata o "caput" deste artigo deverá obedecer à minuta padrão constante no ANEXO a que se refere o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 61.443, de 20 de agosto de 2015.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º . Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

WALTER MARTINS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br E-mail: camara_sjb@com4.com.br

Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/2019

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte autógrafo de lei:

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$1.211.744,78** distribuídos as seguintes dotações:

020302	EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL			
388	12.365.0005.2024.0000	Manutenção da Educação Básica - QSE - Ens. Infantil		218.769,78
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 09500
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior		
	210000	EDUCAÇÃO INFANTIL		
020401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
389	10.301.0023.2039.0000	Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal		892.975,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 09800
	98	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-exercícios anteriores		
	301000	ATENÇÃO BÁSICA-Convênios/entidades/fundo		
020503	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
387	08.244.0015.2057.0000	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Fe		100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 09800
	98	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-exercícios anteriores		
	500000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Artigo 2º.. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **1.211.744,78**

Fontes de Recurso		
95	00	218.769,78
98	00	992.975,00

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

WALTER MARTINS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail: camara_sjb@com4.com.br

Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14/2019

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte autógrafo de lei:

"ALTERA O ARTIGO 13 "CAPUT" DA LEI Nº 869, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017".

Artigo 1º. O artigo 13 "caput", da Lei Municipal nº 869, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13. A bolsa de estudos será suspensa a qualquer tempo se o beneficiado vier a ficar em dependência de frequência, notas ou conceito, salvo quando o aluno ficar em dependência por motivo de saúde ou apresentar justificativa plausível, ou em caso de inadimplência de uma mensalidade junto à Instituição de Ensino Superior.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

WALTER MARTINS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br E-mail: camara_sjb@com4.com.br

Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15/2019

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte autógrafo de lei:

"DETERMINA A CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATUAR 24H POR DIA, INCLUSIVE, EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PÚBLICAS OU PRIVADAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - As instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas no município de São Joaquim da Barra-SP deverão contratar vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive, em finais de semana e feriados.

Art. 2º - Os vigilantes que irão prestar o serviço contratado referido no art. 1º desta Lei deverão permanecer no interior da instituição bancária ou da cooperativa de crédito, em local em que possam se proteger durante a jornada de trabalho, com visão direta da área de caixas eletrônicos, dispor de botão de pânico e terminal telefônico, para acionar rapidamente a polícia, e de dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo do estabelecimento, para chamar a atenção de transeuntes e afastar delinquentes de forma preventiva a cada acionamento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se vigilante a pessoa adequadamente preparada com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentados pela legislação pertinente.

Art. 3º - Ficam as instituições bancárias e as cooperativas de crédito obrigadas a instalar:

I - escudo de proteção ou cabine para guardas ou vigilantes, medindo, no mínimo, 2m (dois metros) de altura e contendo assento apropriado; e

II - câmeras de circuito interno para gravação de imagens em:

a) todos os acessos destinados ao público;

b) suas entra das e saídas; e

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
E-mail: camara_sjb@com4.com.br
Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000
Estado de São Paulo

c) lugares estratégicos, nos quais se possa ver o seu funcionamento e a movimentação de pessoas em seu interior.

§ 1º - A instalação referida no inciso I do caput deste artigo excetua-se no caso de postos de serviços e correspondentes bancários em que não houver a presença de vigilante ou guarda.

§ 2º - Na parte externa frontal dos estabelecimentos referidos no caput deste artigo, deverá haver, no mínimo, 2 (duas) câmeras para gravação de imagens.

§ 3º - Caso o vigilante não fique visível para as pessoas que estão na área dos caixas eletrônicos da agência, esta deverá manter placa com aviso, em local de fácil visualização, com a intenção de inibir qualquer prática de delito.

§ 4º - Novos postos de atendimento para funcionamento e obtenção do alvará, deverão estar de acordo com a presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação de penalidades e sanções, na hipótese de descumprimento do dispoto nesta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

WALTER MARTINS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal